



## **Trilha 6: Ambiente legal, regulatório, segurança e inimizabilidade da rede**

(Relato concatenado das discussões dos dias 13 e 14.)

### **A) Questões chave levantadas:**

- Busca de um ambiente legal e regulatório claro e preciso, garantindo à população acesso a internet e seus serviços com segurança. Nenhuma regulamentação da rede deve restringir as liberdades fundamentais e a diversidade cultural.
- Princípio norteador: Internet como espaço de colaboração, liberdade como incentivo à inovação.
- Internet como direito humano fundamental. Toda e qualquer regulamentação deve preservar as liberdades fundamentais: liberdade de expressão, de navegação, de criação de conteúdos e tecnologias, diversidade cultural e a universalidade de acesso. Arquitetura aberta e não proprietária.
- Inimizabilidade da rede – garanti-la. “A rede não pode ter culpa de nada”
- Não à criminalização de práticas cotidianas na rede.
- Garantia da privacidade dos usuários diante da intrusão.
- Garantia do caráter transnacional da internet.
- Garantia absoluta do princípio da neutralidade – não filtrar pacotes de dados, seja por questões comerciais ou políticas.
- Neutralidade – esclarecer, definir, garantir que se mantenha como princípio no Marco Civil da Internet Brasileira. Sem definir o que é neutralidade, não será possível regulamentação objetiva.
- Sobre invasão/intrusão e corporações - qualquer intrusão numa máquina, mesmo a instalação de rotinas, não deverá ser admitida sem autorização do usuário, nem por crackers nem por parte das corporações.
- Quanto à transparência - os contratos e termos de serviços são muitas vezes de difícil entendimento para um usuário sem conhecimento técnico ou jurídico, o que dificultaria a transparência.
- Quanto à necessidade de investimento na educação digital - mesmo os termos utilizados correntemente pelos atores que discutem o Marco Civil da Internet não estão claros.

### **a.1) Principais controvérsias ou consensos:**

- **posições:**

## **1) Sobre a remoção de conteúdos a pedido de terceiros:**

3 posições:

- 1) somente com decisão judicial, em qualquer caso.
- 2) somente com decisão judicial, ressalvada a retirada de sites com aplicações fraudulentas.
- 3) será aceita em qualquer caso, mediante Notice Takedown.

## **2) Quanto a guarda de logs por administradores de sistemas autônomos.**

Houve discussão para diferenciar tipos de logs: logs de conexão e logs de acesso a aplicações de internet.

3 posições distintas:

- 1) Contra a guarda indiscriminada de logs - Sendo a internet uma rede de comunicação e de controle (rastros digitais), restringir a guarda de logs para proteger a privacidade do usuário.
- 2) A favor da obrigatoriedade da guarda de logs de conexão e acesso a aplicações de internet – tanto nos provedores de acesso quanto nos de conteúdo, que atualmente têm essa responsabilidade como facultativa.
- 3) A favor da obrigatoriedade da guarda de logs de conexão – como atualmente consta na redação do Marco Civil.

## **3) Anonimato na rede e liberdade de expressão – duas posições que divergem sutilmente e a identificação de uma ambiguidade presente na Constituição Federal.**

- 1) Navegação anônima não viola a constituição brasileira – garantir a navegação anônima, sem necessidade de identificação positiva vinculada ao IP. Citou-se que a identificação plena não garante a redução da criminalidade.
- 2) Anonimato de Navegação X Anonimato de Conexão - obrigatoriedade de guarda de logs de conexão. O provedor guarda o IP e mediante a uma possível ordem judicial, disponibiliza para a Justiça. Continua garantido o anonimato de navegação.

OBS: Levantou-se também a questão da interpretação da Constituição quanto à questão da liberdade de expressão: esta é garantida, vedado o anonimato. Mas por outro lado o anonimato seria garantido para certas categorias (jornalistas).  
Transferiríamos essa ambiguidade para um marco regulatório da Internet?

#### **4) Mecanismos de vigilância - Posição do setor empresarial provedor de internet - A**

Abranet posicionou-se dizendo que não concorda com o mecanismo *Notice Takedown* de regulação da produção de conteúdos. O provedor não concorda que lhe imbuam a atribuição de julgar se a prática é legal ou não.

Os provedores não querem ser responsabilizados por “vigiar” a internet, nem mesmo com a guarda positiva de logs. E relatam que vêm sendo pressionados pelo MP.

#### **5) Quanto à redação do artigo 3o do Marco Civil, no que diz respeito à neutralidade (enciso IV), duas posições:**

- A favor da alteração da redação do Marco Civil da Internet, privilegiando o princípio de neutralidade sem ressalvas.
- Contrário à alteração da redação do Marco Civil, mantendo as discussões sobre a neutralidade.

#### **6) Sobre intrusão e transparência, uma colocação:**

- é necessário observar que na maioria das vezes o usuário autoriza a intrusão, mesmo que desavisado. A instalação é feita de forma autorizada mas, "pouco transparente". O usuário não costuma ler "termos de serviço".

#### **7) Sobre o âmbito de discussão da privacidade na internet- O Marco Civil deve garantir a privacidade como princípio e em um outro âmbito se aprofundaria as discussões de proteção de dados.**

#### **8) Sobre contratos e termos de serviço - considerar o código de defesa do consumidor, vulnerabilidade, transparência e boa fé.**

Contraponto: para educar o consumidor, o usuário, ele também tem que se responsabilizar. Se os termos de uso são claros e transparentes, escritos em uma linguagem acessível, e ele clicar sem ler, tem que assumir essa responsabilidade.

- **propostas de ação**

1) Sugestão alteração de texto para o Marco Civil para garantir o esclarecimento do princípio de

NEUTRALIDADE. Proposta de redação (alterações sublinhadas):

Art. 3o A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:

[...]

IV - preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme artigo 9º;

[...]

CAPÍTULO III  
DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET  
Seção I  
Do Tráfego de Dados

Art. 9o O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento.

Parágrafo único. Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

[...]

2) Propor obrigatoriedade de inserção de glossários nos contratos, para facilitar entendimento pelo usuário não detentor do jargão técnico.

3) "Elementos fundamentais de defesa do consumidor nas redes digitais". Iniciar um diálogo para uma adequação do Código do Consumidor para o mundo digital, além do processo educativo.

- 4) Investir em educação para linguagem digital - "linguagem é empoderamento".
- 5) Tratar o tema Neutralidade em legislação e regulamentação específica.
- 6) Não responsabilização do provedor quanto à vigilância dos dados que trafegam por suas redes.

## **a.2) Questões regulatórias/legais relacionadas:**

- **projetos/normas –**
- Marco Civil da Internet
- Código de Defesa do Consumidor
- Lei Azeredo
- Aliança Internacional

- Legislação da Califórnia (tipificou perfis falsos)
- distintas leis de outros países regulatórias da internet
- DMCA – Digital Millenium Copyright Act
- Lei do Direito Autoral
- Lei Geral de Comunicações
- Convenção de Budapeste
- Código Penal
- Constituição Federal
- Código Civil
- Código de Processo Civil
- regulamentação Anatel.
  
- **Locus - diversos**

## **B) outras posições de propostas de ação:**

- 1) **Criação de um Judiciário específico** para dar conta da agilidade das mudanças tecnológicas, que contrastam com a morosidade das mudanças legais.  
**Contraponto:** o juiz não é alguém que sabe necessariamente dos temas que julga, e quando necessário, solicita um perito da área para esclarecimento.
  
- 2) **Democratização da discussão** – desenvolvimento de um plano de formação jurídica e técnica para internet, para tornar a discussão mais acessível ao cidadão comum e não familiarizado com legislação e aspectos técnicos da temática.
  
- 3) **Construção do Marco Civil antes da construção de um marco penal** – “não discutir uma sociedade do crime, mas sim uma sociedade de direito.”
  
- 4) **Reforma do direito autoral** – uma legislação que não criminalize o compartilhamento da informação, que dê conta da produção e distribuição da cultura que já não precisa de suporte material.  
**Posição corroborada pela seguinte proposta:** Aprovar uma Lei de uso justo – em prol do desenvolvimento da tecnologia e disseminação (compartilhamento) da cultura.
  
- 5) **Manutenção, na redação do Marco Civil, do fomento a uma educação digital.**

## **C) debates a serem aprofundados:**

- 1) **Legislações internacionais** - foi apontado que a legislação brasileira deve considerar as legislações de outros países visto que a internet é global. A legislação internacional não precisa ser necessariamente copiada, inclusive pode ser usada como exemplo do que não fazer.
  
- 2) Propõe-se que a resolução do CGI.br de **que a Internet não seja regulada pela Anatel** seja garantida, já que a internet não é serviço de telecomunicação.

## 2) Termos citados como pouco claros na proposta do Marco Civil:

- para tirar um site do ar, precisa advogado?
- **Artigo 13 – faculta ao site a guarda de registros.** Sugere-se que isso facultará a um possível criminoso procurar aqueles sites que não os guardam.

## 4) Se a guarda de logs for extinta, como poderemos localizar um eventual criminoso?

Citou-se a necessidade de esclarecer as questões técnicas, como o que é um IP, etc, para relativizar a sua importância nas discussões legais, pois como foi citado, “tecnicamente, para localizar um criminoso, um IP sozinho não serve pra nada”.

**5) “Quem tem interesse na guarda de logs por muito tempo não é quem vai atrás do criminoso, mas sim a indústria do copyright.”**